

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 37.694 de 07 de novembro de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

Art. 1 $^{\circ}$ Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.694/2023

	TOTAL GERAL				657.201,00	657.201,00
SUB-TOTAL					637.201,00	637.201,00
	14.122.001	4.250116	3.3.90.39	1.500.1		637.201,00
580002-SPMJ	14.122.001	4.250116	3.3.90.37	1.500.1	637.201,00	
	SUB-TOTAL				20.000,00	20.000,00
	15.122.0014	4.250103	3.3.90.30	2.500.1		20.000,00
	15.122.0014	4.250103	3.3.90.33	2.500.1	15.000,00	
560002-SEMAN	15.122.0014	4.250103	3.3.90.14	2.500.1	5.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJE ATIVID		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Vale	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01

DECRETO Nº 37.695 de 07 de novembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6°, inciso III.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 549.784,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.695/2023

TOTAL GERAL					549.784.00	549.784,0
SUB-TOTAL					178.240,00	178.240,0
	26.453.0014.228200		3.3.90.39	1.500.1		55.000,00
	26.452.0008.111500		3.3.90.30	1.500.1		123.240,00
	26.126.0014.250211		3.3.90.93	1.500.1	24.000,00	
530002-SEMOB	26.126.0014.250211		3.3.90.40	1.500.1	154.240,00	
	SUB-TOTAL				371.544,00	371.544,0
	04.422.0003.202900		4.4.90.52	1.500.1		10.000,00
	04.422.0003.202900		3.3.90.39	1.500.1		40.000,00
	04.122.0014.250136		4.4.90.52	1.500.1		150.000,0
	04.122.0014.203703		3.3.90.30	1.500.1		21.544,0
	04.122.0012.102700		4.4.90.52	1.500.1		10.000,0
	04.122.0012.102700		3.3.90.39	1.500.1		140.000,00
110002-SEMGE	04.122.0014	.229900	3.3.90.39	1.500.1	371.544,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJE ATIVIDA		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,0
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR			PAG: 0			

DECRETO Nº 37.696 de 07 de novembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art.. 6º, inciso IV, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual nº 868 de 28 de dezembro de 2022, com repercussões no Ato Legislativo nº 24, de 05 de janeiro de 2023.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda ANEXO AO DECRETO Nº 37.696/2023

TOTAL GERAL				200.000,00	200.000,00	
SUB-TOTAL					200.000,00	200.000,0
	01.031.0015	5.101301	3.3.90.40	1.501.1		200.000,00
200002-CMS	01.031.0016	3.250026	3.1.90.11	1.501.1	200.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 0

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.697 de 07 de novembro de 2023

Regulamenta o Capítulo VII da Lei Municipal nº 9.738/2023 - ESPORTE SALVADOR, que Institui o Programa Bolsa-Atleta Salvador, dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e dá outras providências.

suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Capítulo VII da Lei Municipal nº 9.738/2023 - ESPORTE SALVADOR de 18 de setembro de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO GERAL E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica regulamentado Programa Bolsa-Atleta, criado pela Lei nº 9.738, de 18 de setembro de 2023, que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - ESPORTE SALVADOR, instrumento de gestão e articulação, que tem como objetivo, estimular a alta performance dos atletas e paratletas através de aporte financeiro, para dar efetividade às políticas públicas voltadas à promoção do esporte e lazer na cidade do Salvador.

Art. 2º O Bolsa-Atleta será implementado pelo Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município e os procedimentos para o requerimento e a concessão será regido por Edital.

Art. 3° O Bolsa-Atleta Salvador destina-se a atletas/paratletas de Base/ Estudantis, Profissionais, Internacionais e Olímpicos/Paralímpicos/ Surdolímpicos que praticam o Desporto Formal de Rendimento, conforme disposto na Lei Municipal n° 9.738/2023.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se Desporto Formal de Rendimento a modalidade praticada sob regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de alta performance.

Art. 4º Serão beneficiários do Bolsa-Atleta:

- I os Atletas/Paratletas de base/estudantil:
 - a) com até 16 (dezesseis) anos de idade;
 - b) regularmente matriculado na rede pública ou privada de ensino;
 - c) que tenha participado do evento máximo da temporada estadual, no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, sendo tais competições referendadas pela federação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking estadual da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a 5º (quinta) colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais parionais
- II os Atletas/Paratletas Profissionais:
 - a) maiores de 16 (dezesseis) anos de idade;
 - b) filiado à entidade de administração de sua modalidade estadual (federação):
 - c) que tenha participado do evento máximo da temporada nacional, no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, sendo tais competições referendadas pela federação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a 5ª (quinta) colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais.

III - os Atletas/Paratletas Internacionais:

- a) filiados à entidade de administração de sua modalidade estadual (federação);
- b) que tenham integrado a seleção nacional da modalidade ou ter participado de competição internacional, indicada pela entidade nacional, no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, representando o Brasil em Campeonatos Sulamericanos, Pan-americanos/ Parapan-americanos ou Mundiais, obtendo, em qualquer caso, até a 5ª (quinta) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais.
- IV os Atletas Olímpicos/Paralímpico/Surdolímpicos:
 - a) maiores de 12 (doze) anos de idade;
 - filiados à entidade de administração de sua modalidade, tanto estadual (federação) como nacional (confederação);
 - que tenham integrado na qualidade de atleta/paratleta a delegação brasileira na última edição dos Jogos Olímpicos/ Paralímpico/ Surdolímpicos ou ter alcançado índices classificatórios para a próxima Olimpíadas/ Paralimpíadas/ Surdolimpíadas;
 - que continuem participando de competições do circuito mundial relacionadas ao calendário oficial da respectiva federação internacional da modalidade. Tais eventos devem ser referendados pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou por Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.

Parágrafo único. Para os fins do inciso IV deste Decreto, Atletas Olímpicos/ Paralímpico/Surdolímpicos são aqueles que alcançam índices para disputa dos Jogos Olímpicos/ Paralímpicos/ Surdolímpicos, e que continuem treinando e participando das competições do Ciclo Olímpico/Paralímpico/Surdolímpico

Art. 5º Fica criada a Comissão Municipal do Bolsa-Atleta, colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de avaliar os pedidos de concessão e realizar o acompanhamento da destinação e aplicação do benefício.

Parágrafo único. A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta será constituída por servidores municipais indicados pelo dirigente Máximo do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITUI O II

DA REGRA GERAL PARA O REQUERIMENTO E PROCESSAMENTO DO BOLSA-ATLETA

Art. 6º O requerimento do Bolsa-Atleta será regido mediante disposições constantes em Edital publicado no Diário Oficial do Município - DOM, e a solicitação realizada através do sítio eletrônico do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município.

§ 1° O Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município disporá sobre os procedimentos operacionais que assegurem o atendimento para as categorias de beneficiários estabelecidas no art. 4° do presente Decreto.

§ 2º O acompanhamento da destinação dos benefícios do Bolsa-Atleta será realizado pela Comissão Municipal do Bolsa-Atleta, com auxílio da unidade administrativa responsável por desenvolver programas e projetos orientados para a iniciação e o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas.

Art. 7º Para a concessão do benefício bolsa-atleta o candidato deverá comprovar o atendimento dos requisitos impostos no art. 4º deste Decreto, observada a categoria objeto do pleito.

§1º Deverá ser observada a proporcionalidade das vagas, mediante análise circunstanciada das inscrições junto à Comissão Municipal do Bolsa-Atleta, em observância aos critérios étnicos-raciais e de gênero.

§2º Considerando as limitações orçamentárias, bem como o número de vagas ofertadas, fica estabelecido, como critérios de desempate:

I - ser o candidato beneficiários, direto ou indireto, de Programas Sociais vinculados ao Cadastro Único;

II - ser o candidato estudante da rede pública de ensino.

§3º Persistindo empate, após observância dos disposto no §2º deste artigo, a Comissão deliberará sobre o tema, em decisão motivada e fundamentada, observadas as diretrizes da Lei nº 9.738/2023.

Art. 8º Caberá ao dirigente Máximo do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município julgar, em segunda instância, os recursos interpostos aos eventuais indeferimentos da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta na concessão do benefício do Bolsa-Atleta.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS BENEFICIÁRIO

Art. 9º É atribuição exclusiva do beneficiário e do seu corpo técnico, a vigilância e acompanhamento do seu estado de saúde, garantindo plena aptidão para a prática de atividades físicas consoantes com a modalidade esportiva praticada, comprometendo-se a informar eventuais impedimentos que possam atentar contra o seu bem-estar físico e mental.

§ 1º A superveniência de inaptidão física do beneficiário do Bolsa-Atleta, ou alterações fisiológicas que afetem o desempenho e/ou modalidades devem ser sumariamente comunicadas ao Órgão Municipal responsável pelas políticas regulamentadas por este Decreto.

 $\S~2^{\circ}$ É exclusiva a responsabilidade do beneficiário quanto a legitimidade das informações e documentos apresentados ao Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer regulamentadas por este Decreto .

Art. 10. Deverá o beneficiário divulgar o apoio recebido do Município do Salvador através do Bolsa-Atleta, por ocasião de entrevistas, palestras, declarações públicas em qualquer tipo de mídia, incluindo suas redes sociais, bem como a utilização de uniformes de competição e de passeio, com o logotipo da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

- § 1º As imagens, voz e nome do beneficiário poderão ser utilizadas pela Administração Pública Municipal, ainda que findo o benefício, por tempo indeterminado.
- § 2º O beneficiário do Bolsa-Atleta Salvador deverá comparecer às convocações da Administração Pública Municipal, ou apresentar justificativa formalizada em caso de impedimento.
- Art. 11. O beneficiário do Bolsa-Atleta deverá comprovar as participações em competições, e com a exibição do logotipo da Prefeitura Municipal do Salvador PMS em seu



fardamento desportivo, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano do exercício do benefício.

Parágrafo único. Os pais, o responsável ou tutor do beneficiário menor de idade, deverá apresentar, periodicamente, atualização da declaração da instituição de ensino a qual o beneficiário está vinculado, atestando a continuidade do bom desempenho acadêmico, da assiduidade e do bom comportamento.

Art. 12. O requerente não poderá ter sofrido penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, no último biênio, contados do protocolo do requerimento.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Fica vedada a inscrição no Programa Bolsa-Atleta Salvador aos:

- I servidores e ocupantes de cargos em comissão do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município;
 - II membros da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta:
- III contemplados em processos seletivos anteriores que estiverem inadimplentes em suas respectivas prestações de contas, nos termos do art. 10 deste Decreto:
 - IV atleta/paratleta da categoria máster.

Parágrafo único. Enquadra-se na categoria master o atleta praticante de atividade esportiva na faixa de competição acima da categoria principal de sua respectiva modalidade, caracterizado pela participação em competições de veteranos ou divididos em categorias conforme a idade, competindo somente entre si nas faixas etárias, fora da categoria adulta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Órgão Municipal competente pelas políticas de esporte e lazer, através da sua unidade administrativa, bem como a Comissão Municipal do Bolsa-Atleta, são competentes pelo monitoramento dos beneficiários do Bolsa-Atleta quanto ao cumprimento do plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento.

Art. 15. A quantidade de vagas disponíveis para o Bolsa-Atleta será determinada e divulgada anualmente pelo Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município mediante publicação de Edital.

Parágrafo único. O número máximo de vagas e consequentemente de deferimentos estará vinculado ao recurso disponível, observados os critérios étnicos-raciais e de gênero.

Art. 16. O Bolsa-Atleta poderá ser renovado ou não, conforme regulamento e disponibilidade de recurso financeiro, em observância às diretrizes fiscais, bem como à Lei Orçamentária Anual e suas respectivas dotações, observada ainda as obrigações do beneficiário conforme disposto no Art. 8º e seguintes deste Decreto.

Art. 17. Fica estabelecido o valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais) para implementação do Bolsa-Atleta, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correm por conta de dotação orçamentária própria que será indicada anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. O Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 20. A participação no Bolsa-Atleta não constituirá vínculo com o município de Salvador nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá promover a atualização dos valores do Bolsa-Atleta, de que trata a Lei nº 9.738/2023.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2023

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal da Educação

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 07 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/09/2023, MARIA CLARA BARBOSA DA CUNHA, do cargo em comissão de Assistente Especial II, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1167/2019 - SMED e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 20/02/2019, a servidora MAYANA MAGALHÃES SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula 3115624, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Artística - Dança, código 49014, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 4391/2018 - SMED e com fundamento no art. 47, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 20/08/2018, a servidora SANDRA REGINA

DORNELLES SILVA, matrícula 3074815, do cargo de Professor Municipal II, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, Edital n°03/2019.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação. O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado